

LEI Nº 816, de 15 de janeiro de 2006.

Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 28 da Lei nº 56, de 26 de dezembro de 1978, que fixa as normas de Zoneamento para o Município de Pirai.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º– Os incisos III e IV do artigo 28 da Lei nº 56, de 26 de dezembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 –

I – ...

II–...

III–...

a)

1. **b)** – altura máxima das edificações: 12m (doze metros);
2. **c)** – taxa de ocupação máxima: 80% (oitenta por cento).

IV –. ..

a) ...

1. **b)** – altura máxima das edificações: 12m (doze metros);
- c)**– taxa de ocupação máxima do terreno: 80% (oitenta por cento).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de janeiro de 2006.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal